



Manual do Parcelamento de Débitos do MEI

Versão – 02/09/2025

⚠️ ATENÇÃO!

Clique [aqui](#) para verificar as novidades incluídas nas novas versões do Manual

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Objetivos do Aplicativo	3
1.2. A Quem se Destina	3
1.3. Termos e Siglas	3
1.4. Condições e Roteiro para Parcelar	3
1.4.1. Roteiro	4
2. ACESSO	5
2.1. ACESSO VIA PORTAL DO SIMPLES NACIONAL	5
2.2. ACESSO VIA E-CAC DA RFB	6
3. FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO	8
3.1 - Pedido de Parcelamento	8
3.1.1. Alterar o número de parcelas	9
3.1.2. Confirmar o pedido	10
3.2 - Emissão de Parcela	10
3.2.1. Reconsolidação dos Débitos Parcelados	11
3.3 - Consulta Pedidos de Parcelamento	14
3.4 - Desistência do Parcelamento	14
3.5 – Débito Automático	15
3.5.1 – Incluir Débito Automático	15
3.5.2 – Alteração de Débito Automático	16
3.5.3 – Desativar Débito Automático	17
3.5.4 – Consultar Débito Automático	18
4. REPARCELAMENTO	20
5. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO	22
6. RESCISÃO	23
7. NOVIDADES E HISTÓRICO DE VERSÕES DO MANUAL	24

1. INTRODUÇÃO

O aplicativo **Parcelamento – Microempreendedor Individual** é um sistema que permite ao MEI solicitar o parcelamento de todos os débitos apurados no SimeI em cobrança na RFB (INSS, ISS e ICMS), em no máximo 60 (sessenta) parcelas.

O aplicativo **Parcelamento Especial – Microempreendedor Individual**, por sua vez, permitia solicitar o parcelamento dos débitos apurados no SimeI até a competência maio/2016, em no máximo 120 (cento e vinte) parcelas. O prazo para adesão encerrou em 02/10/2017.

1.1. Objetivos do Aplicativo

São objetivos do aplicativo de parcelamento:

- Realizar o parcelamento de débitos apurados no SimeI, declarados em DASN-SimeI e que estejam em cobrança na Receita Federal do Brasil.
- Emitir DAS de parcelas.
- Desistir de parcelamento ativo
- Consultar a situação dos pedidos de parcelamento.
- Gerir a eventual opção pelo débito automático das parcelas.

1.2. A Quem se Destina

O programa se destina a qualquer contribuinte que possua débitos apurados pelo SimeI que estejam vencidos e em cobrança na Receita Federal do Brasil.

O sistema pode ser utilizado ainda que no momento da formalização do parcelamento o contribuinte não seja mais optante pelo SimeI ou que o CNPJ esteja baixado.

1.3. Termos e Siglas

DAS: Documento de Arrecadação utilizado para pagamento mensal do MEI e das parcelas de parcelamento.

Apuração: geração de DAS no PGMEI

Período de apuração (PA) – o mês considerado como base para apuração do DAS mensal.

PGMEI: Programa utilizado para geração do DAS mensal, entre outras funções.

APP-MEI: Aplicativo para celular utilizado para geração do DAS mensal, entre outras funções.

DASN-SimeI: Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual.

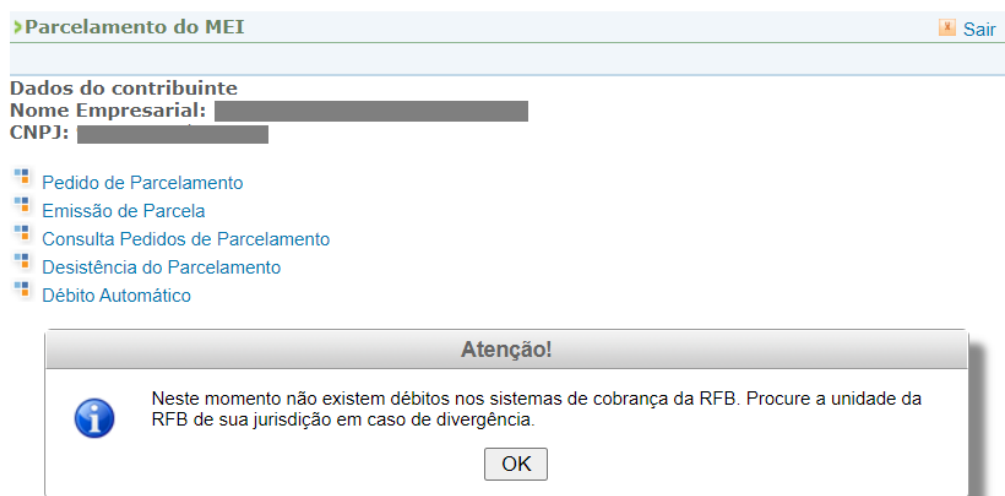
1.4. Condições e Roteiro para Parcelar

- O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Será possível formalizar pedido de parcelamento se a soma dos débitos consolidados for suficiente para a emissão de no mínimo **duas** parcelas.
- É **condição** para o parcelamento a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SimeI), relativa aos respectivos períodos a serem parcelados. Caso tenha dúvidas, verificar o manual da DASN-SimeI, disponível no Portal do Simples Nacional e SimeI.

- O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela. O contribuinte pode escolher **menos** parcelas (ver item [3.1.1](#)).
- Débitos pagos por meio de DARF, como os de multa por atraso na entrega de declaração (MAED), não entram no parcelamento do MEI.

1.4.1. Roteiro

⚠️ ATENÇÃO!
Se ao tentar parcelar receber mensagem de que não há débitos ou houver menos débitos do que o previsto, antes de procurar atendimento na Receita Federal, veja os itens abaixo:



The screenshot shows the 'Parcelamento do MEI' interface. At the top, there's a header with the title and a 'Sair' button. Below it, a section titled 'Dados do contribuinte' contains fields for 'Nome Empresarial' and 'CNPJ'. A list of options is visible: 'Pedido de Parcelamento', 'Emissão de Parcela', 'Consulta Pedidos de Parcelamento', 'Desistência do Parcelamento', and 'Débito Automático'. A modal dialog box is open in the foreground with the title 'Atenção!' and an information icon. The message inside reads: 'Neste momento não existem débitos nos sistemas de cobrança da RFB. Procure a unidade da RFB de sua jurisdição em caso de divergência.' with an 'OK' button at the bottom.

- Verifique se transmitiu todas as declarações anuais do MEI.
Exemplo: em 2025, o MEI poderá parcelar todos os débitos de 2024 e anteriores, desde que tenha transmitido a DASN-SIMEI do ano calendário de 2024, mas só poderá parcelar os débitos de 2025 em 2026, após transmitir a DASN-SIMEI do ano-calendário de 2025.
- Certifique-se de que as apurações de DAS de todos os períodos em que a empresa esteve enquadrada no SIMEI foram efetuadas. Isso será necessário para a transmissão das DASN-SIMEI. Os procedimentos para apurar os DAS, ou para consultar os DAS apurados estão descritos no Manual do PGMEI (disponível no Portal do Simples e Mei).
- Transmita as DASN-SIMEI (Declaração Anual do MEI). Em caso de dúvidas, consulte o manual da DASN-SimeI, disponível no Portal do Simples Nacional e SimeI:
 - Com situação normal de todos os períodos em que o CNPJ esteve ativo, caso ainda não tenham sido transmitidas.
 - Caso tenha dado baixa no CNPJ, transmita a DASN-SIMEI de situação especial de extinção relativamente ao ano em que o CNPJ foi baixado.
- Aguarde os débitos serem disponibilizados para parcelamento. Normalmente isso acontece rapidamente, mas em alguns casos pode demorar até cinco dias.
- Siga os procedimentos do [item 3](#) e seguintes.

2. ACESSO

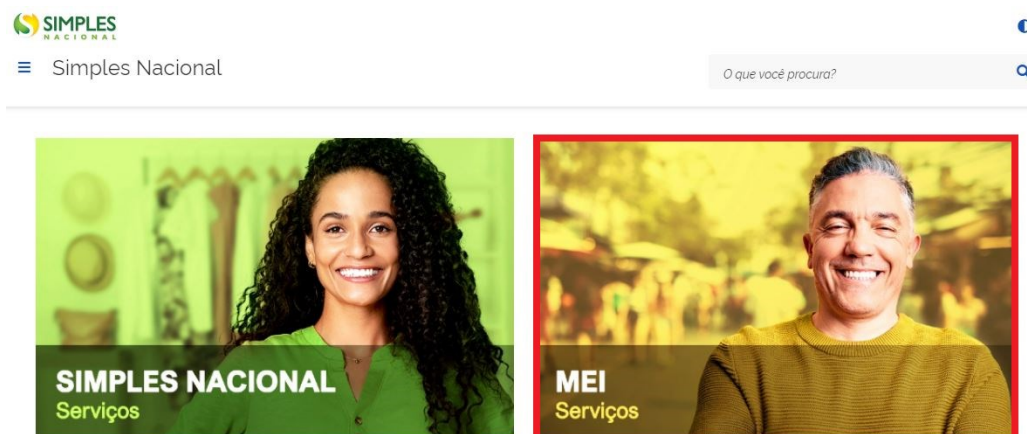
O aplicativo pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo e-CAC.

Portal do Simples Nacional: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>

e-CAC: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>

2.1. ACESSO VIA PORTAL DO SIMPLES NACIONAL

No [Portal do Simples Nacional](#), clique na imagem que indica os serviços do MEI:



Em seguida, efetue o login com CNPJ, CPF do responsável e Código de Acesso:

Serviços Disponíveis para o Simei

Para utilizar o serviço desejado, é necessário preencher primeiramente os campos de acesso ao lado.

- ▼ Opção
- ▼ Cálculo e Declaração
- ▼ Débito Automático
- ▼ Parcelamento
- ▼ Restituição



Caro Usuário, você pode acessar através de **Código de Acesso**:

CNPJ

CPF do Responsável

Código de Acesso

[Solicitar ou alterar Código de Acesso](#)

Ou você também pode acessar através do **Portal e-CAC**:

IMPORTANTE!

Para gerar o código de acesso usado no Portal do Simples Nacional, acesse:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx>

Clique em Parcelamento > Parcelamento de Débitos do MEI:

^ Parcelamento

Parcelamento de Débitos do MEI

Permitir solicitar, cancelar, consultar e gerar DAS de parcelamento dos débitos de MEI no âmbito da RFB.

Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos - Relp-MEI

Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos - Relp-MEI

Programa Especial Regularização Tributária – PERT-MEI

Permite registrar opção pelo parcelamento PERT-MEI

Parcelamento Especial de Débitos do MEI

Permitir a solicitação de parcelamento especial dos débitos do MEI no âmbito da RFB, emissão do DAS para pagamento, acompanhamento e desistência do pedido de parcelamento.

2.2. ACESSO VIA E-CAC DA RFB

No Portal do Simples, clique em **Acesso via e-CAC**

Ou você também pode acessar por meio do
Portal e-CAC:

Acesso via e-CAC

Ou acesse o endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index> e clique em **Entrar com gov.br**.



Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro).

Restrições de Acesso:

Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realizem volume de acesso considerados aceitável, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;
- acessos por humanos podem ser efetuados sem restrição de horário.

ACESSO GOVBR

O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital de cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

Entrar com gov.br

Saiba mais sobre GOV.BR

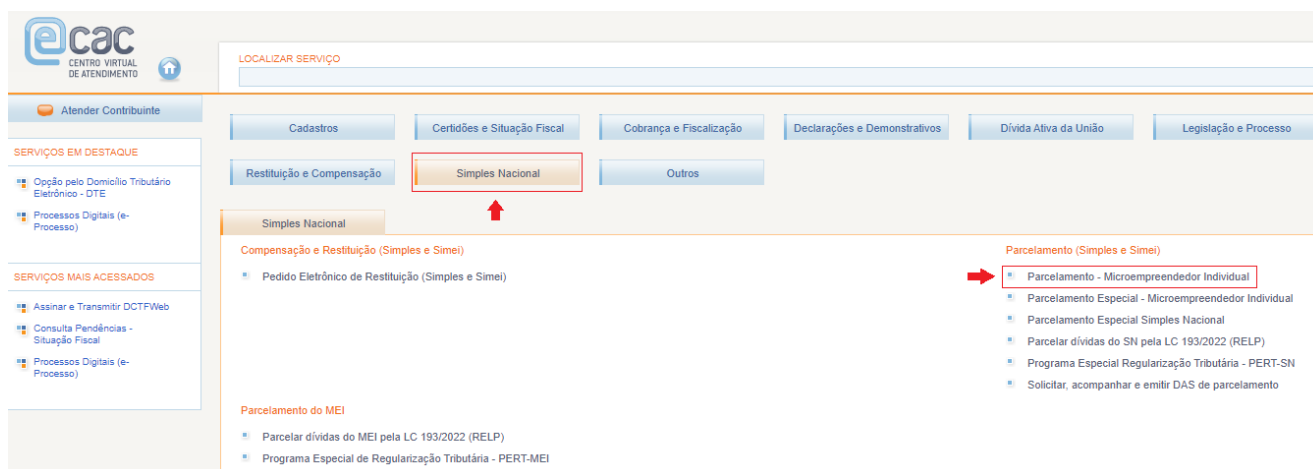
Para mais informações sobre o acesso **gov.br**, clique em "Saiba mais sobre o GOV.BR".




IMPORTANTE!

Se acessar o e-CAC como **pessoa física**, ou como **procurador digital**, clique em “**Alterar perfil de acesso**”, no canto superior direito da tela inicial para acessar como **Procurador** ou **Responsável Legal do CNPJ perante a RFB**. Informe o CNPJ e clique em **alterar**.

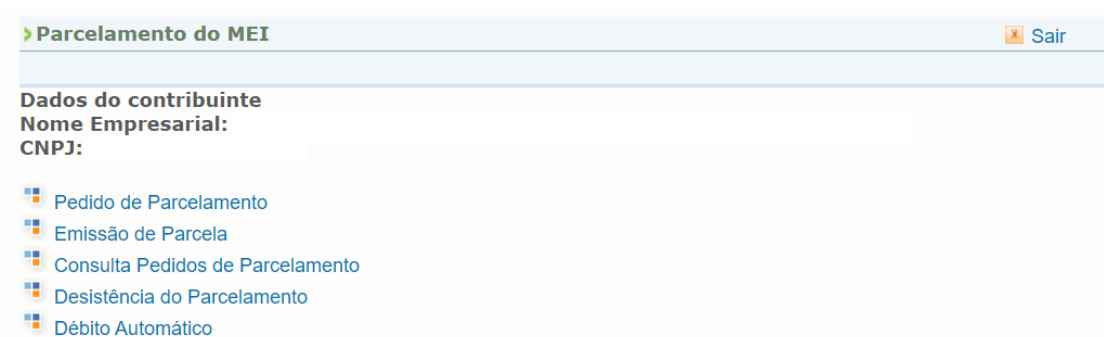
Selecione o grupo **Simple Nacional** e, em seguida, **Parcelamento – Microempreendedor individual**:



3. FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO

Os aplicativos apresentam as seguintes funcionalidades:

- Pedido de Parcelamento;
- Emissão de Parcela;
- Consulta Pedidos de Parcelamento;
- Desistência do Parcelamento;
- Débito Automático.



> Parcelamento do MEI Sair

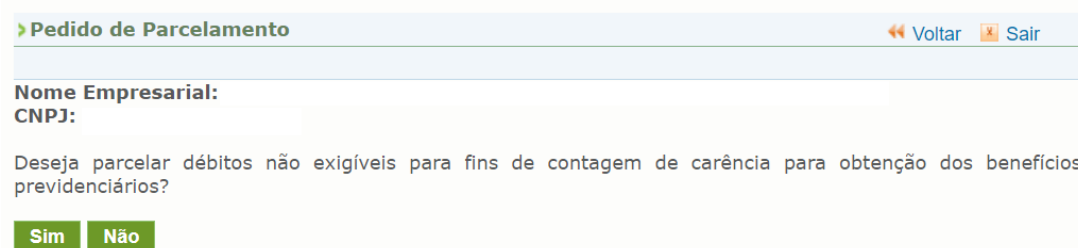
Dados do contribuinte
Nome Empresarial:
CNPJ:

- Pedido de Parcelamento
- Emissão de Parcela
- Consulta Pedidos de Parcelamento
- Desistência do Parcelamento
- Débito Automático

3.1 - Pedido de Parcelamento

Esta função permite ao contribuinte solicitar o parcelamento de débitos do MEI.

O aplicativo questiona se o contribuinte deseja parcelar os débitos não exigíveis, para fins de contagem da carência para obtenção de benefícios previdenciários, considerando o disposto no § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:



> Pedido de Parcelamento Voltar Sair

Nome Empresarial:
CNPJ:

Deseja parcelar débitos não exigíveis para fins de contagem de carência para obtenção dos benefícios previdenciários?

Sim **Não**



IMPORTANTE!

O parcelamento de débitos não exigíveis é possível apenas se, além desses, o contribuinte tiver débitos exigíveis e passíveis de parcelamento.

Após clicar no menu "Pedido de Parcelamento", o sistema exibirá uma página com as seguintes informações preliminares:

Relação de débitos recuperados, passíveis de parcelamento: Os débitos serão listados por período de apuração (PA) com as respectivas informações sobre a data de vencimento, o saldo devedor original e o valor atualizado. Se o débito estiver controlado por meio de algum processo administrativo, o número desse será exibido.

Valor total consolidado: representa a soma dos valores atualizados de todos os débitos recuperados. A multa de mora será aplicada no valor máximo de 20%, mesmo que algum débito esteja vencido há menos de 60 dias. (Base normativa: art. 53 da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

Número de parcelas: Representa a quantidade total de parcelas. O sistema calcula automaticamente a maior quantidade possível, limitadas ao máximo de 60 e observando o valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela. O contribuinte poderá escolher um número de parcelas **menor** do que o sugerido pelo sistema, dentro do intervalo permitido. Ver o item [3.1.1](#).

Valor da primeira parcela: é o valor do primeiro DAS de parcela, que deverá ser recolhido no prazo de vencimento para que o parcelamento seja deferido.

Valor das demais parcelas: o valor de cada prestação mensal é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O usuário deve conferir os débitos listados e, caso concorde, deverá clicar em “Continuar”:

> Pedido de Parcelamento
Voltar
Sair

Nome Empresarial:
CNPJ:

Relação dos débitos recuperados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
07/2020 ¹	21/08/2020		R\$ 19,78	R\$ 33,21
08/2020 ¹	21/09/2020		R\$ 52,25	R\$ 87,66
09/2020 ¹	20/10/2020		R\$ 52,25	R\$ 87,58
10/2020 ¹	23/11/2020		R\$ 52,25	R\$ 87,50
11/2020 ¹	21/12/2020		R\$ 52,25	R\$ 87,41
12/2020 ¹	20/01/2021		R\$ 52,25	R\$ 87,34
01/2021 ¹	26/02/2021		R\$ 55,00	R\$ 91,86

Valor total consolidado: R\$ 562,56

Número de parcelas (entre 2 e 11):

Valor da primeira parcela: R\$ 56,26

Valor das demais parcelas: R\$ 50,63

Importante:
Os débitos acima relacionados são os existentes neste momento nos sistemas de cobrança da RFB. Em caso de divergência, procurar a Unidade da RFB de sua jurisdição.
Havendo, na composição da dívida negociada, ao menos um débito com histórico de inclusão anterior em parcelamentos do MEI (ordinário ou especial, indistintamente), o valor da primeira parcela é diferenciado, conforme observações abaixo, apontadas no período de apuração do débito na relação acima:
1 - Débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior do MEI condiciona o valor da primeira parcela a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada.
2 - Débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior do MEI condiciona o valor da primeira parcela a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada.

Retornar Continuar

3.1.1. Alterar o número de parcelas

O usuário poderá alterar o número de parcelas dentro do intervalo permitido. Ou seja, o número que o sistema indicar é a **quantidade máxima** de parcelas possíveis. O usuário poderá escolher um número **menor** do que essa quantidade. O sistema recalculará o seu valor:

Valor total consolidado: R\$ 562,56

Número de parcelas (entre 2 e 11): 

Valor da primeira parcela: R\$ 93,76

Valor das demais parcelas: R\$ 93,76

Após clicar em “Continuar”, o sistema exibirá uma mensagem com o resumo do pedido de parcelamento. Confira atentamente as informações: valor consolidado, número de parcelas e valor da primeira parcela.

3.1.2. Confirmar o pedido

Para confirmar o pedido de parcelamento, clique em “Concluir”. O aplicativo emitirá o Recibo de Adesão ao Parcelamento, que poderá ser impresso clicando em “Imprimir Recibo”:

É importante conferir atentamente as seguintes informações: valor consolidado, número de parcelas e valor da primeira parcela, conforme mensagem abaixo:

Pedido de Parcelamento
Voltar
Sair

IMPORTANTE: Antes de confirmar o pedido de parcelamento, confira atentamente as informações a seguir:

Nome Empresarial: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]

Valor total consolidado:	R\$ 562,56
Número de parcelas:	6
Valor da primeira parcela:	R\$ 93,76
Valor das demais parcelas:	R\$ 93,76

ATENÇÃO:
A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.
Havendo na composição da dívida negociada ao menos um débito com histórico de inclusão anterior em parcelamentos do MEI (ordinário ou especial, indistintamente) o valor da primeira parcela é diferenciado: dez ou vinte por cento do valor total consolidado, conforme o histórico de inclusão em parcelamento anterior encontrado.

Retornar
Concluir

Para confirmar o pedido de parcelamento, clique em “Concluir”. Ao final, o aplicativo emitirá o Recibo de Adesão ao Parcelamento.

IMPORTANTE: A concessão do parcelamento especial está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento especial será considerado sem efeito.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/06/2017 às 12:36:16 (horário de Brasília).
Recibo: fN1XGL8pfmZ54NIUM6ZYT67yuZf36M
Efetuado com Código de Acesso
CPF : [REDACTED]

Retornar
Imprimir Recibo
Imprimir DAS

O recibo de adesão pode ser impresso clicando no botão “Imprimir Recibo”.

Para gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) da 1ª (primeira) parcela, clique em “Imprimir DAS”.

⚠ IMPORTANTE!
O parcelamento somente será concedido se houver o pagamento da primeira parcela **dentro do prazo**. Caso não seja paga até a data do vencimento, o pedido de parcelamento será considerado **sem efeitos**. O usuário poderá desistir dessa negociação e realizar um novo pedido. Não é necessário esperar pelo cancelamento automático da negociação.

3.2 - Emissão de Parcela

Esta funcionalidade permite ao contribuinte emitir DAS do parcelamento, para a parcela do mês corrente e parcela(s) em atraso.

Mensalmente, a partir do dia 10 do mês da parcela, será disponibilizado o documento para pagamento da parcela do mês corrente.

Exemplo: o DAS de parcela do mês 09/2025, com vencimento em 30/09/2025, estará disponível para emissão a partir do dia 10/09/2025.

As parcelas em atraso também são listadas, e ficam disponíveis para impressão.

Parcelas disponíveis para impressão			
Parcela	Data do pedido	Vencimento	Valor
06/2017	16/06/2017	20/06/2017	R\$ 50,05

Há um pedido de parcelamento especial para o contribuinte com primeira parcela ainda não vencida. Mensalmente, após a confirmação do pagamento da primeira parcela, estarão disponíveis os documentos para pagamento das demais.
Selecione "continuar" para reimprimir o documento de arrecadação da primeira parcela.

[Retornar](#) [Continuar](#)

⚠️ ATENÇÃO!
Não é possível emitir a primeira parcela quando estiver vencida. Ver a observação **IMPORTANTE!** do item [3.1.2](#).

3.2.1. Reconsolidação dos Débitos Parcelados

Caso o contribuinte transmita declaração DASN-Simei retificadora de período de apuração (PA) abrangido por parcelamento ativo, que resulte num aumento do valor devido, o saldo devedor do parcelamento será **reconsolidado** (recalculado).

Exemplo:

- a. No parcelamento original, foram incluídos, entre outros, alguns débitos com valor R\$ 6,00:

01/2022	20/07/2022	R\$ 6,00	R\$ 9,39
02/2022	20/07/2022	R\$ 6,00	R\$ 9,39
03/2022	20/07/2022	R\$ 6,00	R\$ 9,39
04/2022	20/07/2022	R\$ 6,00	R\$ 9,39
05/2022	20/07/2022	R\$ 6,00	R\$ 9,39

- b. Esses débitos estão com valor **menor** que o usual, pois o contribuinte, quando gerou os DAS, marcou que recebeu **Benefício do INSS**, o que faz com que o valor cobrado seja de, no máximo, R\$ 6,00, se tiver atividade de Comércio e Serviços (R\$ 1,00 de ICMS e 5,00 R\$ de ISS). Mas se tiver apenas uma dessas atividades, o valor seria de R\$ 1,00 ou R\$ 5,00).
- c. Tempos depois, o MEI verificou que **a informação estava errada**, desmarca a indicação de benefício e gera novamente os DAS no PGMEI com valor integral. Veja, por exemplo, como ficou o PA 01/2022:

PGMEI
Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual

[Início](#) [Emitir Guia de Pagamento \(DAS\)](#) [Consulta Extrato/Pendências](#) [Ajuda](#) [Sair](#)

CNPJ: Nome:

Informe o Ano-Calendário: 2022

Período de Apuração (PA): Janeiro/2022

Data da Apuração	Nº Apuração	Apuração					Total	Data da Geração	Valor do DAS	Documentos de Arrecadação - DAS		Pago
		Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Nº do DAS / Tipo				Pago		
23/05/2025 10:58:29	2010001	Não	R\$ 60,60	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 66,60	23/05/2025 10:58:29	R\$ 66,60	07.08.25143.6821569-3	PGMEI	Não	
27/08/2025 19:35:59	2010002	Sim	-	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	27/08/2025 19:35:59	R\$ 6,00	07.08.25239.7059108-7	PGMEI	Não	
01/09/2025 14:21:55	2010003	Não	R\$ 60,60	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 66,60	01/09/2025 14:21:55	R\$ 66,60	07.08.25244.7059956-7	PGMEI	Não	

- d. O valor aumentou para R\$ 66,00 (original).
- e. Quando o contribuinte acessar a emissão da parcela do mês seguinte ao que ocorreu a transmissão da retificadora, o sistema exibirá **mensagem de alteração da dívida**. Serão mostrados o saldo devedor e o número de parcelas remanescentes. O sistema emitirá a seguinte mensagem:

[Serviços com Controle de Ac...](#) > [Simei](#) > [Parcelamento](#) > Parcelamento de Débitos do MEI

Os valores relacionados abaixo são resultantes de alteração nos débitos anteriormente parcelados e ainda não amortizados. As parcelas remanescentes referem-se ao número de parcelas vincendas da negociação original, no mês da alteração.

Relação dos débitos recuperados				
Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
04/2018	21/05/2018		R\$ 15,80	R\$ 28,52
05/2018	20/06/2018		R\$ 53,70	R\$ 96,69
06/2018	20/07/2018		R\$ 53,70	R\$ 96,40
07/2018	20/08/2018		R\$ 53,70	R\$ 96,08
08/2018	20/09/2018		R\$ 53,70	R\$ 95,84
09/2018	22/10/2018		R\$ 53,70	R\$ 95,54
10/2018	20/11/2018		R\$ 53,70	R\$ 95,29
11/2018	20/12/2018		R\$ 53,70	R\$ 95,01
12/2018	21/01/2019		R\$ 6,00	R\$ 10,58
01/2022	21/02/2022		R\$ 66,60	R\$ 108,30
02/2022	21/03/2022		R\$ 66,60	R\$ 107,68
03/2022	20/04/2022		R\$ 66,60	R\$ 107,12
04/2022	20/05/2022		R\$ 66,60	R\$ 106,44
05/2022	20/06/2022		R\$ 66,60	R\$ 105,76
06/2022	20/07/2022		R\$ 66,60	R\$ 105,07

Valor total parcelado: R\$ 10.354,58
Número de parcelas remanescentes: 59
Valor da parcela: R\$ 175,50

[Retornar](#) [Concluir](#) 

- f. Se isto ocorrer, clique em **Concluir** e prossiga para a emissão da parcela. Após o aceite pelo usuário, será emitido um novo recibo:

» Pedido de Parcelamento « Voltar  Sair



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DÍVIDA DO PARCELAMENTO DO MEI

Nome Empresarial: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]

Os valores relacionados abaixo são resultantes de alteração nos débitos anteriormente parcelados e ainda não amortizados. As parcelas remanescentes referem-se ao número de parcelas vincendas da negociação original, no mês da alteração.

- g. A tela de consulta do pedido de parcelamento será atualizada para exibir o detalhamento da alteração da dívida.

» Consulta Pedidos de Parcelamento « Voltar  Sair

Nome Empresarial: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]

Selecione o pedido, a consolidação, a alteração ou o pagamento para ver seus detalhes

Pedido do Contribuinte				
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
3	29/08/2025	Em parcelamento	29/08/2025	

Consolidação original				
Valor total consolidado	Quantidade de parcelas	Primeira Parcela	Parcela básica	Data da consolidação
R\$ 10.059,34	60	R\$ 167,66	R\$ 167,66	29/08/2025 14:42
Informações válidas a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.981/2020, de 13/10/2020: Débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada. Débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada.				

Alterações da dívida			
Valor total consolidado	Parcelas remanescentes	Parcela básica	Data da alteração da dívida
R\$ 10.354,58	59	R\$ 175,50	01/09/2025 20:10

Demonstrativo de pagamentos			
Mês da parcela	Vencimento do DAS	Data de arrecadação	Valor pago
08/2025	29/08/2025	29/08/2025	R\$ 167,66

[Retornar](#)



IMPORTANTE!

Caso algum valor incluído no parcelamento **diminua**, a alteração **não ocorrerá de forma automática**. Deverá procurar o atendimento da RFB e solicitar, por meio de processo, a aplicação da declaração retificadora, desde que comprove a ocorrência do erro no preenchimento da declaração.

Exemplo: no parcelamento original foi incluído o valor integral, mas em algum mês houve recebimento de benefício do INSS, mas o contribuinte somente informou isso no sistema após fazer o parcelamento.

3.3 - Consulta Pedidos de Parcelamento

Neste item, o contribuinte poderá consultar os pedidos de parcelamento, a situação atual e a data da situação.

> Consulta Pedidos de Parcelamento
Voltar

Nome Empresarial:
CNPJ:

Selecione o pedido para ver seus detalhes

Pedidos do Contribuinte				
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
1	16/06/2017	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	16/06/2017	

Retornar

Clique sobre o pedido de parcelamento para consultar o detalhamento:

> Consulta Pedidos de Parcelamento
Voltar

Nome Empresarial:
CNPJ:

Selecione o pedido ou a consolidação para ver seus detalhes

Pedido do Contribuinte				
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
1	16/06/2017	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	16/06/2017	

Consolidação original				
Valor total consolidado	Quantidade de parcelas	Parcela básica	Data da consolidação	
R\$ 402,85	8	R\$ 50,36	16/06/2017 14:55	

Retornar

Na tela acima:

- Clique sobre o pedido de parcelamento para exibir o recibo de adesão ao parcelamento;
- Clique sobre a consolidação para detalhar os débitos incluídos no parcelamento.

3.4 - Desistência do Parcelamento

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do parcelamento solicitado, seja um pedido validado (após comprovação do pagamento da 1ª parcela) ou um pedido não validado (que ainda está aguardando o pagamento da 1ª parcela).

> Desistência de Parcelamento
Voltar

Nome Empresarial:
CNPJ:

Pedido em situação ativa passível de desistência.

Pedido do Contribuinte		
Número	Data do pedido	Situação
3	16/06/2017	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela

Retornar

Desistir

Para prosseguir, clique em **Desistir**.

> Desistência de Parcelamento
⏪ Voltar

Nome Empresarial:
CNPJ:

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
3	16/06/2017	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	16/06/2017

A confirmação da desistência encerrará o parcelamento. Confirma a desistência do parcelamento?

Sim
Não

Para confirmar a desistência do parcelamento, clique em **Sim**.

IMPORTANTE!

A desistência encerra o parcelamento. Os débitos não regularizados terão prosseguimento na cobrança e envio para inscrição em Dívida Ativa.

O parcelamento para o qual não houve o pagamento da primeira parcela, em caso de desistência, será considerado sem efeito e não contará para fins de reparcèlement.

3.5 – Débito Automático

Esta funcionalidade permite que o pagamento das parcelas do parcelamento seja feito por débito automático.

Ao selecionar essa opção, aparecerão quatro opções disponíveis: incluir débito automático, alterar débito automático, desativar débitos automático e consultar débito automático.

IMPORTANTE

Para fazer o débito automático o MEI deve pagar, normalmente, a primeira parcela, aguardar alguns dias para a situação do parcelamento ser atualizada para em parcelamento, para então fazer a opção pelo débito automático.

3.5.1 – Incluir Débito Automático

Nessa opção, o contribuinte deverá selecionar, dentre os bancos cadastrados, o que será utilizado para realizar o débito automático. Será necessário informar agência e conta. O titular da conta pode ser tanto o CNPJ do MEI quanto o CPF do responsável. O preenchimento do telefone não é obrigatório.

> Inclusão de débito automático

Dados do contribuinte
Nome Empresarial:
CNPJ:

Informe os dados bancários do CNPJ ou do CPF responsável pelo CNPJ acima.

Banco
*

Selecione um banco

Agência
*

Conta com DV
*

Indique o titular da conta informada:
*

Telefone Celular

* Campos obrigatórios

[Voltar ao Sumário](#)

15

Após a inclusão, será apresentada uma tela de confirmação para que o contribuinte possa verificar se os dados informados estão corretos.

> Inclusão de débito automático

Dados do contribuinte
Nome Empresarial: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]

Confirma a opção pelo débito automático DAS com as informações seguintes?

Banco
Banco do Brasil S/A

Agência [REDACTED] Conta [REDACTED]

Titular da conta
[REDACTED]

Telefone celular
[REDACTED]

Após a confirmação das informações, aparecerá mensagem informativa do sucesso da inclusão.

> Inclusão de débito automático

Dados do contribuinte
Nome Empresarial: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]

Inclusão do débito automático realizada com sucesso.

Atenção

- 1 - A responsabilidade por confirmar a realização do débito é do contribuinte.
- 2 - A opção pelo débito automático é válida até que o contribuinte faça a desativação.
- 3 - O primeiro débito será realizado para o DAS do mês **08/2018**, com vencimento no último dia útil do mês.
- 4 - As desativações realizadas até 10 dias antes do vencimento serão válidas para o mesmo mês.

3.5.2 – Alteração de Débito Automático

Essa opção poderá ser utilizada quando o contribuinte desejar mudar os dados da sua conta ou alterar alguma informação pertinente ao débito automático.

> Alteração de débito automático

Dados do contribuinte

Nome Empresarial: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

* Campos obrigatórios

Informe os dados bancários do CNPJ ou do CPF responsável pelo CNPJ acima.

Banco *

001 - Banco do Brasil S/A

Agência *

[REDACTED]

Conta com DV *

[REDACTED]

Indique o titular da conta informada: *

☐

[REDACTED]

☒

[REDACTED]

Telefone Celular

[REDACTED]

[REDACTED]

Alterar

Cancelar

3.5.3 – Desativar Débito Automático

No caso de o contribuinte desejar não efetuar mais os pagamentos via débito automático, deverá acessar essa opção e clicar em **Sim** para confirmar a desativação.

> Desativação de débito automático

Dados do Contribuinte

Nome Empresarial: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Dados bancários do responsável pelo CNPJ acima.

Banco

001 - Banco do Brasil S/A

Agência

[REDACTED]

Conta

[REDACTED]

Titular da conta

[REDACTED]

Data da inclusão

[REDACTED]

Confirma a desativação?

Sim

Voltar

3.5.4 – Consultar Débito Automático

Essa função será utilizada para o contribuinte consultar a sua opção de débito automático. A consulta mostrará apenas a última ativação do débito automático, desde que ela esteja ativa.

> Consulta de débito automático

Dados do Contribuinte
Nome Empresarial:
CNPJ:

Dados bancários do responsável pelo CNPJ acima

Banco
104 - Caixa Econômica Federal

Agência **Conta**

Titular da conta

Telefone celular **Endereço IP**

Data de inclusão
16/04/2025 21:01:00

Voltar

Caso não tenha havido opção, ou esta tenha sido cancelada, será exibida a tela a seguir:

> Débito automático

Dados do contribuinte
Nome Empresarial:
CNPJ:

- Incluir débito automático
- Alterar débito automático
- Desativar débito automático
- Consultar débito automático

Voltar

Atenção

 Não existe opção de débito automático para esta empresa.

OK

⚠ ATENÇÃO!
No e-CAC, existe o serviço **Autorizar e Desativar Débito Automático**. Nele é possível consultar o **histórico das opções** e os **débitos não efetuados** (que mostra a informação do retorno enviado pelo Banco).



LOCALIZAR SERVIÇO

Débito Automático - Consultas

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

DADOS DOS DEBITOS AUTOMATICOS

Espécie	Nr Referência	Banco	Agência (sem DV)	Conta (com DV)	Telefone	Status	Ação
Não há débito automático cadastrado para o contribuinte.							

Incluir

Débitos Não Efetuados

Retornar

4. REPARCELAMENTO

Até 18/12/2022, o MEI estava limitado a fazer apenas 1 (um) pedido de parcelamento por ano-calendário.

A partir de 19/12/2022, passou a ser admitida a formalização de mais de 1 (um) pedido de parcelamento de débito do MEI por ano-calendário. A possibilidade de reparcelamento se deu com publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.981, de 09/10/2020, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 04/11/2014.

Dessa forma, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido. Serão considerados débitos com histórico de inclusão em qualquer modalidade de parcelamento (ordinário, especial, Pert-MEI ou Relp-MEI), com saldo devedor igual ou maior que R\$ 10,00 (dez reais).

O deferimento do pedido de reparcelamento está condicionado ao pagamento da primeira parcela, cujo valor corresponderá:

- a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada, caso haja débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento válido anterior, seja qual for a modalidade (ordinário, especial, Pert-MEI ou Relp-MEI);
- a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada, caso haja débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento válido anterior, seja qual for a modalidade (ordinário, especial, Pert-MEI ou Relp-MEI).

Em nenhuma hipótese o valor da primeira parcela será inferior a R\$ 50,00.

IMPORTANTE!

O valor da primeira parcela, com antecipação de 10% ou 20%, considera o valor total da dívida consolidada. Ou seja, serão considerados tanto débitos já incluídos em parcelamento anterior, quanto débitos que nunca foram parcelados.

Exemplo 1

O contribuinte possui os seguintes débitos em cobrança na RFB:

- PA 01/2021, valor devido R\$ 60,00; **parcelado uma vez;**
- PA 02/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 03/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 04/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 05/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 06/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 07/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 08/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 09/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 10/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 11/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 12/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;

Valor total consolidado: **R\$ 720,00;**

O valor da primeira parcela será de **10%** sobre valor total consolidado, ou seja, **R\$ 72,00.**

Exemplo 2

O contribuinte possui os seguintes débitos em cobrança na RFB:

- PA 01/2021, valor devido R\$ 60,00; **parcelado duas vezes;**
- PA 02/2021, valor devido R\$ 60,00; **parcelado duas vezes;**
- PA 03/2021, valor devido R\$ 60,00; **parcelado duas vezes;**
- PA 04/2021, valor devido R\$ 60,00; **parcelado duas vezes;**
- PA 05/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 06/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 07/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 08/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;

- PA 09/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 10/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 11/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 12/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;

Valor total consolidado: **R\$ 720,00.**

O valor da primeira parcela será de **20%** sobre valor total consolidado, ou seja, **R\$ 144,00.**

Para formalizar o reparcèlement, o contribuinte deverá desistir de eventual parcelamento ordinário e Relp-MEI ativos. Não é necessário desistir de Parcelamento Especial ou Pert-MEI, se for o caso.



ATENÇÃO!

A desistência do Relp-MEI para formalização de parcelamento ordinário implica na perda das reduções de multa e juros concedidas no âmbito daquele programa. Após a desistência não será permitido novo pedido ou reestabelecimento do pedido anterior do Relp-MEI.

A formalização é realizada da mesma forma que o pedido normal, pelo menu “Pedido de Parcelamento”. O sistema verifica o histórico dos débitos em cobrança e define se haverá a cobrança da antecipação e em que proporção (10% ou 20%).

No campo **Relação de Débitos Parcelados**, o sistema identifica cada período de apuração com uma marca relativa ao histórico de parcelamentos anteriores.

- O número **2** indica que o débito possui histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior.
- O número **1** indica que o débito possui histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior.

Período de Apuração	Vencimento
10/2015 ²	20/11/2015
11/2015 ²	21/12/2015
01/2016 ²	22/02/2016
02/2016 ²	21/03/2016
03/2016 ²	20/04/2016
04/2016 ²	20/05/2016
05/2016 ²	20/06/2016
11/2018 ²	20/12/2018
02/2019 ¹	20/03/2019
03/2019 ¹	22/04/2019
04/2019 ¹	20/05/2019
05/2019 ¹	21/06/2019
06/2019 ¹	22/07/2019
07/2019 ¹	20/08/2019
08/2019 ¹	20/09/2019
09/2019 ¹	21/10/2019
10/2019 ¹	20/11/2019
11/2019 ¹	20/12/2019
12/2019	20/01/2020

No exemplo da tela acima, os períodos de apuração 10/2015 a 11/2018 estão marcados com o número **2**. Portanto, já foram incluídos em mais de um parcelamento.

Os períodos de apuração 02 a 11/2019 estão marcados com o número **1**. Portanto, já foram incluídos em apenas um parcelamento.

O período de apuração 12/2019 não possui marca, logo, nunca foi parcelado.

O sistema identificou, automaticamente, que se tratava de reparcèlement e havia histórico de inclusão em mais de um parcelamento. Portanto, emitiu a primeira parcela com o valor correspondente a 20% do valor total consolidado.

5. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Para amortizar o parcelamento em menos tempo, o contribuinte poderá emitir o DAS de Cobrança do débito parcelado no menu **Consulta Pendências** do PGMEI Versão Completa. Emita o DAS do débito mais recente e faça o pagamento.

Caso efetue o pagamento de DAS de Cobrança, aguarde ao menos 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento para a emissão de DAS de parcela.

O débito que foi pago por meio do DAS Cobrança, por estar extinto, não será considerado na geração do DAS de parcela; consequentemente, o parcelamento se encerrará antes do prazo previsto.

6. RESCISÃO

O parcelamento será rescindido quando houver:

- a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

(Base normativa: art. 56 da Resolução CGSN nº 140, de 2018)

7. NOVIDADES E HISTÓRICO DE VERSÕES DO MANUAL



ATENÇÃO!

Resumo das principais novidades (a partir da versão de 06/08/2025)

Versão de 08/08/2025

- Atualização das formas de [acesso](#).
- Possibilidade de definir o **número de parcelas** (ver [item 3.1.1](#)).
- Possibilidade de emissão de parcelas enquanto o parcelamento não estiver rescindido ou cancelado. Ver [item 3.2](#).
- Atualização do item [3.5.4 – Consultar Débito Automático](#).
- Inclusão da funcionalidade [Voltar ao Sumário](#) nos rodapés das páginas.
- Inclusão deste tópico sobre **NOVIDADES E HISTÓRICO DE VERSÕES DO MANUAL**.

Versão de 02/09/2025

- Inclusão do item [1.3. Termos e Siglas](#).
- Inclusão do item [1.4. Condições e Roteiro para Parcelar](#).
- Correção do valor da parcela no item 3.1, em [Número de parcelas](#).
- Inclusão do item [3.2.1. Reconsolidação dos Débitos Parcelados](#).